

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.544, DE 16 DE NOVERMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Paulo Afonso à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso - ASCOPA, Câmara de Diretores Lojistas de Paulo Afonso - CDL e Sindicato Patronal de Paulo Afonso - SIMPA, Associações Cíveis sem fins lucrativos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município de Paulo Afonso à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso - ASCOPA, Câmara de Diretores Lojistas de Paulo Afonso - CDL e Sindicato Patronal de Paulo Afonso - SIMPA, com a finalidade do desenvolvimento de campanha publicitária e promocional de incentivo ao comércio local, permitindo a geração de emprego e renda para a população do município, incremento às vendas no comércio local, com o atrativo da promoção e a arrecadação de imposto que reverte em favor do município.

Parágrafo único - Os recursos destinados à campanha publicitária e promocional de que trata o artigo 1º desta Lei, estão limitados a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentados pelas Entidades e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Paulo Afonso.

Art. 2º. Somente poderão participar da campanha publicitária promocional, a ser desenvolvida pela ASCOPA, CDL e SIMPA, os estabelecimentos situados no âmbito do município de Paulo Afonso, que estejam sem qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

Art. 3º. Para cumprimento desta Lei e a sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais e a



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

promover transposições, transferência e remanejamento de recursos, no limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso/BA, 16 de novembro de 2022.

LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572

Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=30839180000160, cn=LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572
Data: 2022.11.17 18:40:46 -03'00'

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.